SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....3
Capítulo I – Da Sede 3
Capítulo II – Das Sessões Legislativas 3
Seção I – Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual.....3

TÍTULO II – DOS VEREADORES.....4
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres 4
Capítulo II – Da Perda e Extinção do Mandato 5
Capítulo III – Das Licenças 6
Capítulo IV – Da Liderança Parlamentar 7

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....7
Capítulo I – Do Plenário 8
Capítulo II – Da Mesa 8
Seção I – Da Composição, Vacância e Substituição 8
Seção II – Da Eleição 9
Seção III – Da Competência 11
Subseção I – Do Presidente 11
Subseção II – Do Vice-Presidente 15
Subseção III – Dos Secretários 15
Subseção IV – Da Polícia Interna da Câmara 16
Capítulo III – Das Comissões 16
Seção I – Finalidade e suas Modalidades 16
Seção II – Comissões Permanentes 17
Subseção I – Da Formação e suas Modificações 17
Subseção II – Do Funcionamento 18
Subseção III – Dos Pareceres 19
Subseção IV – Da Competência 21
Seção III – Da Comissão de Ética 24
Seção IV – Das Comissões Temporárias 24
Subseção I – Composição 24
Subseção II – Competência 24
Seção IV – Das audiências Públicas.....26

TÍTULO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA.....26
Capítulo I – Das Disposições Gerais 26
Seção I – Da Participação Remota nas Sessões 27
Seção II – Do Quórum 31
Capítulo II – Da Sessão Preparatória 32
Seção I – Da Sessão de Instalação e Posse 32
Capítulo III – Das Sessões Ordinárias 34
Seção I – Do Pequeno Expediente 34
Seção II – Do Grande Expediente 34
Subseção I – Participação de Convidados 34
Seção III – Ordem do Dia 35
Seção IV – Considerações Finais 36
Capítulo IV – Das Sessões Extraordinárias 37

Capítulo V – Das Sessões Solenes 38
Capítulo VI – Da Ordem dos Debates 38
Seção I – Disposições Gerais 38
Seção II – Do Uso da Palavra 39
Seção III – Dos Apartes 40
Capítulo VII – Da Ordem e das Questões de Ordem 40
Capítulo VIII – Do Recurso das Decisões 41
Capítulo IX – Das Atas 41

TÍTULO V – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA.....43
Capítulo I – Das Proposições 43
Seção I – Dos Projetos 45
Seção II – Das Emendas 46
Seção III – Das Indicações 47
Seção IV – Dos Requerimentos 48
Subseção I – Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente 48
Subseção II – Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário 49
Subseção III – Requerimentos verbais 50
Subseção IV – Requerimentos escritos 51
Seção V – Das Moções 51

TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES.....52
Capítulo I – Das Discussões 54
Capítulo II – Das Votações 55
Seção I – Do Adiamento da Votação.....56
Seção II – Dos Processos de Votação 57
Seção III – Da Declaração de Voto 58
Capítulo III – Redação Final 58
Capítulo IV – Da Preferência 58
Capítulo V – Do Regime de Urgência 59

TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....60
Capítulo I – Da Emenda à Lei Orgânica 60
Capítulo II – Leis Orçamentárias 61
Seção I – Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias 61
Seção II – Do Orçamento Anual 62
Subseção I – Dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas 63
Capítulo III – Dos Julgamentos das Contas 64
Capítulo IV – Do Julgamento dos Agentes Políticos 65
Capítulo V – Do Subsídio dos Agentes Políticos 65
Capítulo VI – Da Divulgação do Regimento e da sua Reforma ou Alteração 66
Capítulo VII – Da Sanção, do Veto e da Promulgação 67
Capítulo VIII – Da Licença do Prefeito e Vereadores 67
Capítulo IX – Da Concessão de Honrarias 68
Capítulo X – Da Convocação de Titulares de Órgãos e Entidades da Administração 69
Capítulo XI – Dos Pedidos de Informação ao Prefeito 70

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....71

RESOLUÇÃO Nº 011
NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º — A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Rui Barbosa, nº 01, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º — No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa, de cunho profissional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de crucifixo, bíblia, retrato do Presidente da República, Prefeito e Vereadores e obra artística de autor consagrado.

Art. 3º — Havendo interesse público, o recinto de reuniões da Câmara poderá ser utilizado para outros fins, observados os critérios e condições estabelecidos em resolução.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º — A sessão legislativa ordinária compreenderá os períodos estabelecidos no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 57 da Constituição Federal.

§ 1º Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro serão considerados de recesso legislativo.

§ 2° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a "aprovação" do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Seção I
Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 5º. Na primeira segunda-feira do mês de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 19 horas, em **sessão solene** para a inauguração da Sessão Legislativa Anual, devendo nesta sessão ser reservado espaço para que o Prefeito Municipal apresente mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara, na sequência facultada a palavra pelo tempo de 5 minutos aos senhores/as vereadores/as.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º — É assegurado ao Vereador:
I - o pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento;
II - a inviolabilidade no exercício do mandato, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal;
III - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
IV - votar na eleição da Mesa e nas comissões permanentes;
V - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
VI - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal e regimental;

VII - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposições que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
VIII - participar das comissões temporárias;
IX - dispor do assessoramento dos titulares das Assessorias Jurídica e Parlamentar, além dos demais servidores da Câmara Municipal, nas atividades relativas ao seu mister parlamentar.

Art. 7º — São deveres dos Vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica Municipal:
I - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
II - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
III - exercer com responsabilidade o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão, não podendo se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
IV - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
V - manter o decoro parlamentar;
VI - conhecer e observar o Regimento Interno;
VII - emitir, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
VIII - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que considerar convenientes aos interesses do Município e da população;
IX - comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 8º — A perda do mandato do vereador, por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação aberta nominal, ocorrerá nos casos previstos no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Lei 201/67, observado o disposto no Código de Ética Parlamentar e neste Regimento, assegurando-se ampla defesa ao denunciado.

§ 1º O julgamento será realizado em sessões extraordinárias, para esse efeito convocadas.

§ 2º Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, será expedida resolução de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 9º — A extinção do mandato do Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 38, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinguível, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário, fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente, observado o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso haja omissão pelo Presidente da Câmara nas providências do parágrafo anterior, o suplente, ou qualquer membro da Câmara, poderá requerer a extinção do mandato por via judicial.

Art. 10. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além das previstas no Código de Ética Parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Art. 11. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões.

§ 1º Desde que devidamente comprovadas, serão considerados motivos justos, para efeito de remuneração, as ausências dos Vereadores às Sessões, nas seguintes situações:
I - doença do próprio ou de seus dependentes;
II - luto de familiares;
III - festividades oficiais do Município, Estado e País;
IV - desempenho de missão oficial;
V - audiências, audiências partidárias, palestras, cursos, seminários e eventos que sejam voltados à atividade parlamentar.

§ 2º A justificativa da ausência será encaminhada à Mesa Diretora a ser protocolada junto à Secretaria Legislativa até a sessão subsequente.

Art. 12. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa, sujeito a deliberação do Plenário, nos casos previstos no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 13. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 14. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

§ 1º Na falta de indicação, será considerado líder o Vereador mais votado.

§ 2º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

§ 3º É facultado à bancada dos partidos políticos de oposição ao Governo Municipal indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o pensamento da oposição junto à Câmara Municipal.

§ 4º O vereador que acumular lideranças deverá optar somente por um espaço destinado às lideranças parlamentares de que trata o art. 109 deste Regimento.

Art. 15. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 16. As lideranças partidárias poderão ser exercidas por qualquer Vereador, à exceção do presidente da Câmara.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 17. São órgãos da Câmara Municipal:

I - o Plenário;
II - a Mesa;
III - as Comissões.

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 18. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º O número é determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 19. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único. Quando não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II
DA MESA

Seção I
Da Composição, Vacância e Substituição

Art. 20. A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de dois anos, nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, ainda que em legislaturas distintas.

§ 1º A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, e em caso de empate com voto minerva do Presidente.

§ 2º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior, assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, o qual convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 21. No caso de vacância de cargo da Mesa, o seu preenchimento será efetuado mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, até nova eleição, que se realizará dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 22. O Vereador ocupante de cargo da Mesa poderá dela renunciar através de ofício a ela dirigido, que se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Art. 23. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas neste Regimento, ou delas se omitam, observado o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, será constituída comissão processante nos termos regimentais.

Seção II
Da Eleição

Art. 24. Até o quinto dia útil após a posse, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão por voto nominal aberto os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Art. 25. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 24 horas antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 1º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§ 5º A comprovação dos votos proferidos pelos Vereadores será feita mediante gravação em áudio e vídeo da sessão destinada à eleição da Mesa Diretora.

Art. 26. O Presidente designará Secretário *ad hoc* para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos vereadores.

§ 1º. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta, observado o disposto no artigo 24 e 25 deste regimento.

§ 2º. Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 27. A eleição da Mesa da Câmara, para o mandato subsequente, far-se-á na última reunião ordinária do segundo ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Não havendo quórum na sessão para eleição da Mesa, esta será marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e sequencialmente até a obtenção do quórum, para que a Mesa seja eleita.

Seção III
Da Competência

Art. 28. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 29. Compete à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:
I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipais;
IV - propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, mediante projetos de lei, fixem as correspondentes remunerações iniciais;
V - propor projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
VI - expedir resoluções concessivas de licença de afastamento de Prefeito ou Vereadores;
VII - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município;
VIII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 do mês de março, as contas do exercício anterior;
IX - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
X - deliberar sobre a realização e convocação de sessões extraordinárias e solenes;
XI - receber ou recusar as proposições apresentadas em observância às disposições regimentais;
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;
XIII - dispor acerca de eventual devolução de valores ao Executivo, bem como propor emendas impositivas com relação às referidas verbas, quando previsto na Lei Orgânica.

Subseção I
Do Presidente

Art. 30. O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno, cabendo-lhe:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e legislativos, determinando as matérias que comporão a Ordem do Dia das Sessões;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei, observando o procedimento previsto no artigo 7º do presente Regimento e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal;

VII - apresentar em Plenário, no mês subsequente, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar junto ao Executivo os recursos destinados às despesas da Câmara;

IX - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;

X - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;

XI - exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;

XIII - presidir a Mesa da Câmara;

XIV - convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei;

XV - declarar destituídos membros da Mesa ou Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com este Regimento, praticando todos os atos que, implicitamente ou explicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerado;

XVII - quanto às sessões da Câmara:

a) abri-las, presidi-las, suspende-las e encerrá-las;

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo

à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
e) chamar atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;
f) decidir as questões de ordem;
g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante;
h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
i) anunciar o resultado da votação;
j) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas nos termos regimentais;
k) determinar a leitura pelo Vereador Secretário das atas, pareceres, projetos, requerimentos, ofícios e outras peças escritas sobre as quais deva o Plenário deliberar, ou tomar conhecimento, na conformidade do expediente de cada sessão;
l) proceder à verificação de quórum de ofício ou a requerimento do Vereador;
XVIII - quanto às proposições:
a) aceitá-las ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, recusá-las;
b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
c) encaminhá-las às comissões permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;
XIX - determinar a expedição de informações por escrito e de certidões, requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXI - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área da gestão;
XXII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
XXIII - credenciar profissional de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XXIV - fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal;
XXV - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;
XXVI - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XXVII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer comparecer à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
e) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara, no final de cada exercício;
XXVIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e autorizar pagamentos juntamente com o primeiro secretário;
XXIX - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XXX - quanto ao quadro de pessoal da Câmara:
a) fazer lavrar e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas;
b) determinar a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos;
c) aplicar penalidades;
d) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;
e) praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do próprio recinto;

Art. 31. O Presidente da Câmara, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo, salvo em períodos de recesso.

Art. 32. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação em sua função legislativa.

Art. 33. O Presidente não poderá tomar parte nas discussões das proposições, sem passar a Presidência ao seu substituto, exceto para justificar o seu voto.

Art. 34. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá manifestar-se contra o fato, cabendo-lhe recurso em plenário.

Art. 35. No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser o Presidente interrompido ou aparteado.

Art. 36. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de dois terços, de maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa, de Comissões Permanentes e de outros previstos neste Regimento.

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato como membro da Mesa.

Subseção III
Dos Secretários

Art. 38. Compete ao 1º Secretário:
I - verificar a presença dos Vereadores;
II - organizar o expediente e a Ordem do Dia;
III - ler a matéria do expediente;
IV - ler as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Casa;
V - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos e na Tribuna Livre;
VI - fiscalizar a duração do expediente da Ordem do Dia, do tempo dos oradores inscritos, inclusive na Tribuna Livre, anunciando o início e o término respectivos;
VII - fiscalizar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

VIII - gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
IX - substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;
X - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;
XI - fazer assentamento de votos nas eleições.

Art. 39. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Subseção IV
Da Polícia Interna da Câmara

Art. 40. O policiamento do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Finalidade e suas Modalidades

Art. 41. As comissões são órgãos técnicos com a finalidade de:
I - examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir o respectivo parecer;
II - proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial;
III - investigar fatos determinados de interesse da administração ou representar o legislativo.

Art. 42. Aplica-se, no que couber às comissões em geral, o disposto nos artigos 25 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer comissão.

Art. 43. As comissões permanentes, eleitas por período de 2 (dois) anos, têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.

Art. 44. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a

estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
I - Comissões Permanentes;
II - Comissões Especiais;
III - Comissões Processantes;
IV - Comissões Parlamentares de Inquérito;
V – Comissão de Representação.
IV - Comissão de Ética.

Parágrafo único. O não comparecimento de forma injustificada do vereador a reuniões ordinárias e extraordinárias de comissão, em audiências públicas, desde que devidamente convocado, acarreta o desconto de um dia do subsídio mensal do vereador.

Art. 45. As comissões temporárias extinguem-se logo que tenham alcançado seu objetivo:
I - Especiais;
II - de Inquérito;
III - Processantes;
IV - de Representação.

Seção II
Comissões Permanentes

Subseção I
Da Formação e suas Modificações

Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, de comum acordo, observada a proporcionalidade partidária, em sua composição, indicando os membros as respectivas bancadas partidárias e/ou blocos partidários que as integrarão.

Parágrafo único. Não havendo acordo para composição das comissões permanentes, os membros serão eleitos mediante votação.

Art. 47. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição será dada por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo de membro.

§ 2º Do ato do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo regimental.

Art. 48. As vagas nas comissões abertas, por qualquer motivo, serão supridas por Vereador designado pela Mesa da Câmara.

Art. 49. No prazo de 03 (três) dias após constituídas, os membros irão se reunir para eleger os respectivos membros: presidente, secretário e relator e pré-f ixar dias e horários em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º Se no prazo previsto no caput deste artigo os membros não tenham sido eleitos, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer a indicação dentre os membros da Comissão.

§ 2º As reuniões ordinárias das comissões não poderão coincidir com o horário das sessões da Câmara.

Subseção II
Do Funcionamento

Art. 50. As comissões permanentes funcionarão da seguinte forma:
I - realização de, no mínimo, uma reunião semanal;
II - deliberação por maioria absoluta de seus membros;
III - das reuniões de Comissões Permanentes serão lavradas atas pela assessoria parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros.

Parágrafo único. Encaminhada qualquer matéria ao presidente da comissão permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 51. As comissões permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 52. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer, contados do encaminhamento pelo presidente da comissão.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º O pedido de informação dirigido a qualquer órgão, as diligências imprescindíveis ao estudo da matéria necessárias ao parecer, suspendem o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O prazo previsto no caput deste artigo será reduzido a 10 (dez) dias improrrogável para as matérias com pedido de regime de urgência, devidamente aprovado em Plenário, salvo quando ocorrer a hipótese do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 4º Durante o prazo em que a proposição esteja sob análise da comissão permanente, o vereador que dela não faça parte, poderá solicitar informações ou diligências ao relator a respeito da matéria, cabendo a este o deferimento ou não do pedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 53. Compete aos presidentes das comissões permanentes:
I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, pessoalmente, por aviso afixado no recinto da Câmara e meio eletrônico;
II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhar ao Relator;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder visto de matéria, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator, no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.

Subseção III
Dos Pareceres

Art. 54. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de três partes:
I - relatório e análise da matéria em exame;
II - voto do relator:
a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR);
b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade para tramitação da matéria, se pertencer a algumas das demais comissões;
III - conclusão da Comissão, com a assinatura digital dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emenda.

Art. 55. Quando, por maioria de votos, for acatada a manifestação do relator, prevalecerá como parecer da comissão.

§ 1º Se for rejeitada a manifestação do relator, será emitido um novo parecer pela maioria dos membros, prevalecendo este como parecer definitivo da comissão.

§ 2º A manifestação dos demais Vereadores que compõem a comissão poderá ser:
I - a favor do voto do relator, mediante assinatura digital;
II - contrário, mediante assinatura digital, com a indicação expressa de discordância do voto do Relator.

§ 3º O parecer da comissão deverá ser assinado digitalmente ou de forma presencial por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira seu autor ao presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 56. Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar sobre o veto, produzirá o parecer, propondo a sua rejeição ou aceitação e deliberação direta do veto em plenário após o parecer formal da CCJR.

Art. 57. Cada Comissão Permanente emitirá respectivo parecer, observando-se a ordem estabelecida neste Regimento, para toda matéria de sua alçada.

§ 1º Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento, sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão, cabendo obrigatoriamente aos vereadores relatores promoverem a defesa de seu

posicionamento em plenário caso necessário, quando da primeira discussão e votação da matéria, transferindo-se essa incumbência ao vereador indicado pela maioria dos membros da comissão no caso de parecer contrário às conclusões do relator.

§ 2º No caso do caput deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para a outra pelo Departamento Legislativo, sendo que cada comissão, sucessivamente, disporá do prazo previsto neste Regimento.

Art. 58. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, sem que tenha sido exarado, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara designará Relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre sua dispensa.

Subseção IV
Da Competência

Art. 59. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será este encaminhado ao Presidente da Câmara que colocará em deliberação do Plenário.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
IV - concessão de licença ao Prefeito;
V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
VI - veto;
VII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
VIII - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
IX - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 60. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF), opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
I - diretrizes orçamentárias;
II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
III - matéria tributária;
IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
V - proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
IX - Prestação de contas.

Art. 61. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Obras, Serviços Públicos, Política Urbana, Agroindústria, Comércio, Turismo e Segurança (MAOSP), opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:
I - código de obras e código de posturas;
II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia e segurança alimentar.
VI - saneamento básico, proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável no Município;
VII – segurança pública, guarda municipal, defesa civil, trânsito e prevenção à violência.

Art. 62. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (CECSAS), apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
II - concessão de bolsas de estudo;
III - patrimônio histórico;
IV - saúde pública;
V - assistência social e previdência em geral;
VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
VII - implantação de associações e centros comunitários sob auspício oficial;
VIII - declaração de utilidade pública municipal.

Art. 63. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:
I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne por unanimidade a manifestação de cada uma delas com as respectivas assinaturas.

Art. 64. É vedado a qualquer Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 65. Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 63 deste Regimento.

Seção III
Da Comissão de Ética

Art. 66. Compete a Comissão de Ética zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, assessorar a Câmara na implantação e prática dos preceitos éticos, opinar e propor medidas que importem em sanções éticas aos vereadores a serem submetidas ao Plenário, com base no Código de Ética, aprovado por resolução.

Seção IV
Das Comissões Temporárias

Subseção I
Composição

Art. 67. As comissões temporárias, constituídas por proposta da Mesa ou por no mínimo três Vereadores, exceto as de inquérito, que deverão atender o disposto no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, serão compostas por três membros, observada a proporcionalidade partidária e demais disposições constantes neste Regimento.

Subseção II
Competência

Art. 68. As **Comissões Especiais** destinam-se ao estudo de assuntos relevantes de interesse municipal ou de reforma da Lei Orgânica e deste Regimento, tendo sua finalidade e prazo definidos no ato de criação.

Parágrafo único. Não será constituída Comissão Especial para tratar de matéria de competência ordinária das Comissões Permanentes.

Art. 69. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** mediante resolução promulgada pela Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a leitura em Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante aprovação do Plenário, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica ou social do Município, devidamente delimitado no requerimento.

§ 2º O Presidente da Câmara fará constar na resolução de criação os nomes dos membros indicados pelas lideranças partidárias ou blocos, observada a proporcionalidade.

§ 3º Não poderá integrar a CPI o Vereador diretamente envolvido ou com interesse pessoal no fato investigado.

§ 4º Todos os atos e diligências da CPI serão autuados em processo próprio, com folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura dos depoentes e testemunhas.

§ 5º No exercício de suas atribuições, a CPI poderá, por deliberação de sua maioria:
I – realizar vistorias e inspeções em repartições públicas municipais;
II – requisitar documentos, processos administrativos e informações contábeis aos órgãos da Administração direta e indireta;
III – convocar Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta;
IV – intimar testemunhas e ouvi-las sob compromisso legal.

§ 6º Em caso de não comparecimento injustificado de testemunha regularmente intimada, a CPI solicitará ao juízo criminal competente sua condução coercitiva, na forma do Código de Processo Penal.

§ 7º Esgotado o prazo sem conclusão dos trabalhos nem pedido tempestivo de prorrogação, a CPI será extinta de pleno direito.

§ 8º A CPI concluirá seus trabalhos por meio de relatório final circunstanciado, que conterá:
I – exposição dos fatos apurados e das provas colhidas;
II – conclusões sobre a existência dos fatos e sua autoria;
III – indicação das providências administrativas, civis ou penais cabíveis e encaminhamento ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou ao Poder Executivo, conforme o caso.

§ 9º. O relatório final aprovado pela maioria dos membros da CPI será protocolado na Secretaria da Câmara, lido no Expediente da sessão ordinária seguinte e encaminhado pelo Presidente da Câmara às autoridades

competentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de votação pelo Plenário.

Art. 70. As **Comissões Processantes** destinam-se à apuração de infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, obedecendo integralmente à composição por sorteio, aos prazos e ao rito estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 201/1967.

Art. 71. As **Comissões de Representação** têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter cívico, cultural ou institucional, mediante designação da Presidência.

Seção IV
Das Audiências Públicas

Art. 72. As Comissões realizarão audiências públicas com cidadãos, entidades da sociedade civil e órgãos públicos sempre que o interesse público exigir e, obrigatoriamente, durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 73. As audiências públicas poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, em horários que não coincidam com as sessões plenárias.

§ 1º O requerimento de audiência pública será despachado pelo Presidente da Câmara ou deliberado pela respectiva Comissão.

§ 2º As audiências públicas assegurarão a pluralidade democrática de opiniões e o direito de manifestação dos cidadãos inscritos.

Art. 74. A convocação da audiência pública será publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando data, horário, local ou link de acesso e pauta temática.

Art. 75. A audiência pública terá duração prevista de até 2 (duas) horas, prorrogável por decisão de quem a presidir.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. As sessões da Câmara poderão ser:
I - preparatórias;
II – ordinárias;
III - extraordinárias;
IV – solenes;

§ 1º Sessões preparatórias são as que precedem à instalação de legislatura.

§ 2º Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação, podendo ser realizadas em outro local, por motivo de força maior devidamente caracterizado, mediante deliberação do Plenário.

§ 3º Sessões Extraordinárias são realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para:
I - eleição da primeira mesa diretora e início da legislatura,
II - apreciação de matéria em Ordem do Dia;
III - para palestras e conferências;
IV - ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal, previamente convocado.

§ 4º Sessões Solenes são as convocadas para:
I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
II - comemorar fatos históricos;
III - instalar a legislatura;
IV - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 5º As Sessões serão gravadas em mídia digital que farão parte integrante da ata, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos, disponibilizadas ao público de uma forma geral.

§ 6º Na impossibilidade de gravação das sessões em mídias digitais por motivo de força maior, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, e permanecendo a situação a sessão será transferida para o próximo dia útil.

Seção I

Da Participação Remota nas Sessões

Art. 77. O Vereador poderá participar remotamente das sessões da Câmara Municipal e reuniões de comissões, com direito ao uso da palavra, participação nos debates e voto, exclusivamente nos períodos de recesso da Câmara ou quando estiver fisicamente fora do território do Município de Laranjeiras do Sul/PR, em razão de missão oficial, atividade parlamentar, representação institucional, capacitação, reunião de interesse do Poder Legislativo ou outra situação justificada e autorizada pela Presidência.

§ 1º O Vereador participante remotamente será considerado presente para todos os efeitos legais e regimentais, inclusive para verificação de quórum.

§ 2º A participação remota dependerá de autorização da Presidência, mediante comunicação prévia do Vereador, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Art. 78. A participação remota ocorrerá por meio de plataforma eletrônica definida pela Presidência mediante Portaria, devendo permitir a identificação do parlamentar, comunicação em tempo real e registro audiovisual da sessão.

Art. 79. O voto do Vereador participante remotamente será oral, nominal e registrado em ata, possuindo a mesma validade jurídica do voto presencial.

Art. 80. Na hipótese de falha de conexão, permanecerão lidos os atos e votos regularmente realizados antes da interrupção, podendo o Vereador retornar à sessão após restabelecida a comunicação.

Art. 81. A gravação audiovisual integral das sessões e reuniões com participação remota constituirá documento oficial da Câmara Municipal, devendo permanecer arquivada em meio físico ou digital, sob responsabilidade da Secretaria da Câmara, pelo prazo previsto na tabela de temporalidade documental aplicável ou, inexistindo disposição específica, de forma permanente.

§ 1º A gravação servirá como meio de comprovação da presença do parlamentar, uso da palavra, manifestações, discussões e votos proferidos durante a sessão ou reunião.

§ 2º Sempre que possível, deverá constar em ata a referência à participação remota do Vereador e às eventuais ocorrências técnicas relevantes verificadas durante a sessão ou reunião.

Art. 82. Na hipótese de interrupção definitiva da conexão do Vereador participante remotamente durante a sessão ou reunião, serão considerados válidos sua presença, manifestações e votos regularmente proferidos até o momento da desconexão.

§ 1º Não sendo restabelecida a conexão, o Vereador será considerado ausente apenas para os atos posteriores que exijam participação, discussão ou votação.

§ 2º A perda definitiva de conexão não prejudicará o quórum já constituído, nem invalidará os atos regularmente praticados durante a sessão ou reunião.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observadas as disposições regimentais e os princípios da legalidade, publicidade, transparência e continuidade dos trabalhos legislativos, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 03 (três) dias da ciência da decisão.

Parágrafo único. Não constará na ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 84. Para assegurar a publicidade das Sessões da Câmara, a Ordem do Dia e a Ata dos trabalhos serão publicadas em meio eletrônico.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
I - se apresente convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - se conserve em silêncio durante os trabalhos;
IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º Durante as sessões é proibido fumar no recinto do Plenário e nas galerias.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

§ 4º É facultativo em todas as sessões da Câmara serem precedidas de uma oração ou texto bíblico a ser realizada por algum dos vereadores.

§ 5º Na abertura e no encerramento de cada sessão, o Presidente usará a expressão: "Sob a bênção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta (ou encerrada) a presente sessão", conforme o caso.

Art. 85. Durante as sessões, somente os Vereadores e servidores em serviço poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

Art. 86. A sessão poderá ser suspensa para:
I - preservação da ordem;
II - entendimento de lideranças sobre matérias em discussão;
III - recepção de visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão será computado na duração da sessão.

Art. 87. A sessão será encerrada à hora regimental ou:
I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver convidados e nem oradores para a Tribuna Livre e explicações pessoais;
III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
IV - por tumulto grave.

Art. 88. Com exceção das solenes, as sessões terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por tempo a ser definido conforme deliberação plenária.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto do caput deste artigo às sessões solenes e às sessões destinadas ao julgamento de agente político.

Art. 89. As sessões da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo, via internet, em canal oficial mantido pela Câmara em plataforma digital, assegurada a publicidade dos atos legislativos.

Parágrafo único. A indisponibilidade técnica da transmissão não implicará nulidade da sessão, devendo ser observado o disposto no artigo 76, § 6º ou artigo 93 deste regimento.

Art. 90. O arquivo digital original da sessão constitui registro oficial e deverá ser preservado em sua integridade, sendo vedada a sua edição, supressão, corte, substituição ou alteração de conteúdo, salvo quando estritamente necessário para fins técnicos de conversão de formato, sem qualquer modificação do conteúdo gravado.

Art. 91. As gravações integrais das sessões deverão ser disponibilizadas ao público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ressalvadas situações de indisponibilidade técnica devidamente registradas.

Art. 92. Os arquivos digitais das gravações serão arquivados e mantidos sob guarda da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR de forma permanente em razão de tabela de temporalidade adotada pela Câmara Municipal.

Art. 93. Verificada falha técnica, interrupção da gravação ou qualquer ocorrência que comprometa o registro integral da sessão, a Secretaria da Câmara lavrará relatório circunstanciado, indicando o período atingido e as providências adotadas para restabelecimento e preservação do registro.

Seção II
Do Quórum

Art. 94. Para a abertura das sessões será observado o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, exceto nas sessões solenes.

Art. 95. À hora do início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores pelo Secretário, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo, ou eventual, aguardará 15 (quinze) minutos para que se complete e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Seção I
Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 96. A Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para a posse de seus membros.

§ 1º A fixação de horário e a convocação da sessão caberão ao Poder Legislativo na pessoa de seu Presidente, interinamente exercida pelo vereador mais votado.

§ 2º A sessão solene de instalação se realizará independentemente do número de Vereadores presentes.

Art. 97. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO".**

§ 2º Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO".

§ 3º Tomados o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: **"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".**

§ 4º Em ato contínuo o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município,

obedecida à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário.

§ 5º Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata, devendo, ao final dos respectivos mandatos, cumprirem com a mesma disposição.

§ 6º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

Art. 98. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 96 deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 99. Será realizada uma sessão ordinária por semana, nas segundas-feiras, com início às 19:00 horas (dezenove horas).

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a sessão poderá ser realizada no dia útil imediato ou antecipada, mediante deliberação plenária.

Art. 100. As sessões ordinárias serão compostas em quatro partes:
I - pequeno expediente;
II - grande expediente;
III- ordem do dia;
IV – considerações finais.

Seção I
Do Pequeno Expediente

Art. 101. Verificada a existência de quórum e aberta a sessão, será iniciado o Pequeno Expediente que terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 102. O pequeno expediente prevê:
I - expedientes oriundos do Executivo;
II - expedientes apresentados pela Mesa da Câmara;
III - expedientes apresentados por Comissões;
IV - expedientes apresentados por Vereador;
V - expedientes oriundos de diversos.

§ 1º Os documentos digitais apresentados no Expediente serão disponibilizados no Sistema Eletrônico em funcionamento na Casa.

§ 2º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as previstas no regimento.

§ 3º Todo o requerimento que for impugnado será submetido à apreciação do Plenário.

§ 4º Se a matéria do pequeno expediente for esgotada em tempo inferior ao previsto no caput do artigo anterior, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

Seção II
Do Grande Expediente

Art. 103. O Grande Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos e se destinará à:
I – discussão e votação de expedientes sujeitos a deliberação do Plenário desde que não inclusos na ordem do dia.
II - pronunciamento de vereador, terceiros indicados ou autoridades devidamente inscritos, sendo permitido no máximo dois inscritos por sessão.

Parágrafo único. O inscrito para pronunciar-se que não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez.

Subseção I
Participação de Convidados

Art. 104. Dentro do grande expediente, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição do tema indicado no convite.

§ 1º O uso da Tribuna pelo convidado fica restrito ao assunto a que foi indicado.

§ 2º Poderão participar como convidados pessoas ou instituições para tratar dos seguintes assuntos:
I - matérias em tramitação na Câmara Municipal;
II - temas relativos às políticas públicas.

§ 3º Encerrada a exposição, os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§ 4º Cada Vereador poderá fazer uma pergunta ao convidado, a iniciar pelo Vereador autor da proposição do convite.

§ 5º O tempo total destinado ao questionamento deve ser de 15 (quinze) minutos.

§ 6º Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do Legislativo.

Seção III
Ordem do Dia

Art. 105. Findo o Grande Expediente passar-se-á imediatamente à ordem do dia, que terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.

§ 2º Nas deliberações das matérias o 1º Secretário procederá à leitura da súmula.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada, se nenhum Vereador solicitar a palavra, ou após a conclusão dos debates, passando-se à sua imediata votação.

Art. 106. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:
I - no caso de assunto urgente;
II - no caso de inversão da pauta;
III - no caso de preferência;
IV - para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente o assunto que, caso não seja imediatamente resolvido, poderá tornar nula a Ordem do Dia ou a sessão.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "peço a palavra para assunto urgente".

§ 3º Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 4º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com deliberação plenária.

§ 5º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal, sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 107. Quando não houver quórum para deliberação no expediente, as matérias serão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 108. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I - matéria em regime de urgência;
II – vetos;
III - matéria em discussão única;
IV - matéria em segunda discussão;
V - matéria em primeira discussão;
VI - recursos;
VII - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre as da mesma classificação.

Art. 109. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente inscrita junto à Secretaria Legislativa no último dia útil anterior à realização da sessão, sendo vedada a dispensa do interstício previsto na Lei Orgânica Municipal.

Seção IV
Considerações Finais

Art. 110. As Considerações Finais terão a duração de 60 (sessenta) minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 05 (cinco) minutos, facultado 02 (dois) minutos a mais do tempo aos líderes.

§ 1º No pronunciamento de que trata o caput deste artigo, será adotado o sistema de rodízio entre os vereadores, pelo vereador que solicitar a palavra, o qual poderá ser aparteado pelo vereador que for nominado durante o pronunciamento.

§ 2º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 111. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana, a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, observado o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º No caso de sessões extraordinárias, com ou sem o regime de urgência, realizadas logo após as sessões ordinárias, estas deverão ser aprovadas por dois terços dos vereadores em plenário.

§ 2º Sempre que possível a convocação para sessão extraordinária será feita em sessão, sendo feita comunicação aos ausentes mediante comunicado formal ou por meio eletrônico.

Art. 112. A sessão extraordinária será composta exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, aprovando ata da sessão imediatamente anterior, ordinária ou extraordinária.

§ 1º São aplicadas às sessões extraordinárias no que couber, inclusive quanto à duração, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º As sessões extraordinárias especiais, para palestras, conferências, ou para qualquer assunto de interesse coletivo, sem caráter deliberativo, serão dirigidas pelo Presidente da Câmara ou seu Substituto legal, observada a data e o horário definidos pelo Plenário, garantida a convocação pública e oficial.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 113. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º As sessões solenes serão realizadas a qualquer dia e horário, para fim específico, não havendo pré-fixação de sua duração, podendo ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra o Presidente da Câmara, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO VI
DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprios da dignidade do Legislativo, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
II - o orador poderá falar da tribuna e, quando da bancada, sentado;
III - ao iniciar o debate o orador dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores;
IV - o orador deverá referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "Vossa Excelência";
V - no decorrer das sessões, os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas;
VI - nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte o bom andamento da sessão.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 115. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - 03 (três) minutos, para discutir requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;
III - 10 (dez) minutos para discutir a proposta orçamentária, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
IV – 15 (quinze) minutos para discutir, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Art. 116. O Vereador poderá falar:
I - para retificar ou impugnar a ata;
II - se autor da proposição, ou líder da bancada;
III - para declaração de voto;
IV - para formular questão de ordem ou pela ordem;
V - para falar sobre pedido de adiamento da votação;
VI - para discutir projetos;
VII - para argumentar requerimento de sua autoria, quando o mesmo for objeto de destaque.

VIII - no expediente quando for, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
IX - para apartear na forma regimental;
X - para explicação pessoal;
XI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 117. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 118. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:
I - para comunicação inadiável à Câmara;
II - por ter transcorrido o tempo regimental;
III - para formulação de questões de ordem ou manifestação pela ordem.

Art. 119. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente irá concedê-la na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação; III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 120. Aparte é a intervenção breve e oportuna para indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

§ 3º O aparte não poderá exceder a três minutos.

Art. 121. Não é permitido aparte:
I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
III - paralelo ou cruzado;
IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 122. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem" para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lha se não indicar, desde logo, o artigo regimental desobedecido.

Art. 123. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão decididas pelo Presidente, podendo a sessão, caso necessário, ser suspensa pelo período de até 10 minutos para decisão.

§ 3º Não poderá ser formulada questão de ordem, havendo outro pendente de decisão.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO DAS DECISÕES

Art. 124. Das decisões do Presidente, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 125. O recurso deve ser interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias da ciência da decisão.

§ 1º Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto, se, até uma hora após o encerramento da sessão, não for reduzido a termo.

§ 2º Formulado o recurso, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que opine, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

CAPÍTULO IX
DAS ATAS

Art. 126. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações, os requerimentos e as demais proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata com menção da respectiva numeração, ementa e autor, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata será publicada na página da Câmara na Internet www.cmls.pr.gov.br e ficará à disposição dos Vereadores na secretaria da Casa 24 horas após a sessão a que corresponder a Ata, ficando até 24 horas anteriormente à próxima sessão, para aprovação ou apresentação formal das retificações e impugnações e, após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais vereadores presentes à sessão.

§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento escrito de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Requerida a impugnação ou solicitada retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 6º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aceita a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º Não havendo impugnações por parte dos vereadores, a mesma será automaticamente aprovada e assinada eletronicamente pelos presentes.

§ 8º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 9º Nas sessões em que for utilizado o sistema eletrônico de votação, a ata eletrônica será gerada pelo Sistema Eletrônico instalado e em funcionamento na Casa.

Art. 127. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 128. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 129. São modalidades de proposições:
I - os projetos de lei;
II - os projetos de resolução;
III - os projetos de decretos legislativos;
IV - os projetos substitutivos;
V - as emendas e subemendas;
VI - os pareceres das comissões permanentes;
VII - os relatórios de comissões temporárias;
VIII - as indicações;
IX - os requerimentos;
X - os recursos;
XI - as representações;
XII - as moções;
XIII - proposta de emenda à lei orgânica.

Art. 130. Somente serão recebidas pela Secretaria Legislativa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, em ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que as apoiarem.

§ 2º Considera-se autor da proposição os signatários da mesma, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis, ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 131. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter a súmula indicativa do assunto a que se referem.

Art. 132. Apresentada proposição, ou matéria idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a original.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa na forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, será considerada prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas comissões permanentes.

Art. 133. As proposições legislativas, de iniciativa de Vereador e do Prefeito Municipal, após serem lidas em plenário, serão encaminhadas à Secretaria Legislativa para Exame Preliminar.

§ 1º O Exame Preliminar constará nos autos do processo legislativo.

§ 2º O Exame Preliminar das proposições constantes nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 129 limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

§ 3º As proposições legislativas constantes nos incisos VI e VII do art. 129 não serão submetidas ao exame preliminar.

§ 4º O Exame Preliminar será apresentado em até 10 (dez) dias.

§ 5º Após o exame preliminar de que trata o caput deste artigo, a proposição seguirá a sua regimental tramitação.

§ 6º A deliberação do veto dar-se-á no prazo de 30 (trinta dias), para trancamento da pauta

Art. 134. A Secretaria Legislativa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, mediante sistema de protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida: aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada; aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

Art. 135. As proposições serão protocoladas no Sistema eletrônico em funcionamento na Casa até as 15 (quinze) horas do último dia útil anterior à realização da Sessão Ordinária, para inclusão no expediente e dar seguimento à sua regimental tramitação.

Parágrafo único. Não se aplica o contido no caput às proposições legislativas constantes nos incisos V, VI, VII, X e XI do art. 129 deste regimento.

Art. 136. Ressalvados as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou legislação esparsa, nenhuma proposição será objeto de deliberação do plenário, sem parecer das comissões permanentes.

Art. 137. Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de autoria do chefe do Poder Executivo e de vereadores que não foram regimentalmente deliberadas serão arquivadas.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 138. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 1º Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será transformada em lei.

§ 2º Toda a matéria que vise a regular assunto de competência exclusiva da Câmara, ressalvado o disposto no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, tomará forma de projeto de decreto legislativo.

§ 3º As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do seu inciso XVII, tomarão forma de projeto de resolução.

§ 4º Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado.

§ 5º É permitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 139. O Departamento Legislativo encaminhará de forma eletrônica a matéria ao presidente das comissões permanentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação e leitura em plenário.

Parágrafo único. O prazo para emissão de parecer, pelo relator, inicia-se a partir do efetivo recebimento da matéria, mediante confirmação eletrônica.

Art. 140. Além da hipótese de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 141. Nenhum projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 142. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

SEÇÃO II
DAS EMENDAS

Art. 143. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:
I - supressiva: suprime qualquer parte da principal;
II - aditiva: acrescenta novas disposições à principal;
III - modificativa: altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 144. As emendas, independentemente da fase de tramitação do projeto, serão apresentadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua admissibilidade, exceto as emendas que promovam correção ortográfica e/ou de técnica legislativa.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para análise da emenda, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 2º As emendas serão juntadas ao projeto somente quando houver a sua admissibilidade.

§ 3º O trâmite do projeto ficará suspenso enquanto a emenda estiver sob a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º Após a votação do projeto em primeiro turno, as emendas somente poderão ser apresentadas pela maioria dos vereadores.

§ 5º No segundo turno de votação caberá emenda a dispositivo objeto de emenda aprovada em primeiro turno de discussão e votação.

§ 6º Sendo rejeitada a emenda, prevalecerá a redação do projeto original.

§ 7º Na redação final somente caberá emenda de conteúdo linguístico e técnico.

§ 8º O Prefeito poderá apresentar sugestões de emendas em projetos de sua autoria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em qualquer turno de votação, através de mensagem retificativa.

§ 9º No caso de admissibilidade das sugestões de que trata o § 8º, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentarão as respectivas emendas.

SEÇÃO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 145. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

§ 1º As indicações limitar-se-ão a 02 (duas) por sessão por vereador.

§ 2º A Súmula das indicações conterá exclusivamente a síntese da indicação apresentada pelo vereador, ou seja, um resumo objetivo.

Art. 146. As indicações serão lidas no pequeno expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação em Plenário.

Art. 147. A indicação poderá consistir em proposição na qual o Vereador solicita a manifestação dos órgãos da Câmara acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de competência do legislativo, ou a tomada de medidas administrativas.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa na condição estabelecida no caput deste artigo serão encaminhadas às comissões e aos órgãos técnicos com que se relacionarem, que emitirão os seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º Se qualquer comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º Se nenhuma comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 148. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou comissão, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:
I - sujeitos à decisão do Presidente;
II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:
I - verbais;
II - escritos.

SUBSEÇÃO I
Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente

Art. 149. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite:
I - a palavra ou desistência dela;
II - verificação de posse do Vereador;
III - verificação de votação pelo processo simbólico;
IV - pela ordem, observância de disposição regimental;
V - retirada pelo autor de proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão, ou ainda não submetidos à deliberação do plenário;
VI - inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;
VII - requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
VIII - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
IX - anexação de proposição semelhante;
X - desarquivamento de proposição;
XI - suspensão da sessão;
XII - justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
XIII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
XIV - menção, em ata, de voto de pesar ou de minuto de silêncio.

§ 1º Assim recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, e juntadas à proposição em tramitação.

§ 2º Prestadas as informações no prazo previsto no art. 68, III da Lei Orgânica Municipal, poderá ser dado o encaminhamento de que trata o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO II
Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 150. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento que solicite:
I - prorrogação da sessão;
II - audiência de comissão ouvida sobre a matéria em discussão;
III - inversão da Ordem do Dia;
IV - adiamento da discussão ou votação;
V - discussão da proposição por títulos, capítulos ou seções;
VI – preferência nos casos previstos neste Regimento;
VII – encerramento da sessão;
VIII - Dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
IX - retirada pelo autor de proposição com parecer favorável;
X - informações oficiais;
XI - realização de sessão extraordinária ou solene;
XII- constituição de comissão temporária;
XIII - inserção em ata de voto de louvor, regozijo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
XIV – requerimento de proposição em regime de urgência;
XV - licença de Vereador;
XVI - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
XVII - retirada de proposição colocada sob deliberação do Plenário.

§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo poderão ser objetos de destaque nas seguintes situações:
I - para contrapor o seu conteúdo;
II - para subscrevê-lo conjuntamente;
III - para complementar seu conteúdo.

§ 2º Fica vedado o pedido de destaque pelo autor do requerimento.

§ 3º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

SUBSEÇÃO III
Requerimentos Verbais

Art. 151. Serão verbais os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - verificação de quórum;
III - verificação pelo processo simbólico;
IV - posse do Vereador;
V - pela ordem, observância de disposição regimental;
VI - retirada pelo autor de proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão ou ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VII - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
VIII - requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
IX - suspensão da sessão;
X - justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
XI - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
XII - encerramento de discussão;
XIII - menção em ata de voto de pesar ou de minuto de silêncio;
XIV - prorrogação da sessão;
XV - inversão da Ordem do Dia;
XVI - adiamento da discussão ou votação;
XVII - preferência dos casos previstos neste Regimento;
XVIII - encerramento da sessão;
XIX - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
XX - retirada pelo autor de proposição com parecer favorável;
XXI - inserção em ata de voto de louvor, regozijo, ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
XXII - retirada de proposição colocada sob deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO IV
Requerimentos Escritos

Art. 152. São escritos os requerimentos que solicitem:
I - inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;
II - anexação de proposições semelhantes;
III - desarquivamento de proposição;
IV - audiência de comissão ouvida sobre matéria em discussão;
V - renúncia de cargo de Mesa ou comissão;
VI - realização de sessão solene ou extraordinária;

VII - constituição de comissão temporária;
VIII - regime de urgência para determinada proposição;
IX - licença de Vereador;
X - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
XI –moções;
XII - juntada de documentos à proposição em tramitação;
XIII - informações oficiais;
XIV - todos os demais requerimentos não previstos no artigo anterior.

SEÇÃO V
DAS MOÇÕES

Art. 153. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, agradecendo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, destinada à pessoa ou entidade, por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto.

Art. 154. Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão para ser apreciada.

Art. 155. Quando conferida moção a uma entidade ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, será a mesma entregue ao seu presidente e/ou representante, respectivamente.

Art. 156. O autor ou um dos signatários da proposição poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para suas considerações, antes da entrega da proposição.

Parágrafo único. Fica facultado ao homenageado o uso da Tribuna imediatamente após a entrega da proposição, para as suas considerações, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

TÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 158. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
I - código tributário do Município;
II - código de obras;
III - código de posturas;
IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI - lei instituidora da guarda municipal;
VII - rejeição de veto;
VIII - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
IX - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
X - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 159. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
I - Regimento Interno da Câmara;
II – Lei Orgânica Municipal;
III - concessão de serviços públicos;
IV - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
V - alienação de bens imóveis do Município;
VI - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
VII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VIII - concessão de títulos honoríficos e honrarias;
IX - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
X - transferência da sede do Município;
XI - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre as contas do Município;

XII - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
XIII - criação, organização e supressão de distritos;
XIV – Cassação de Prefeito e Vereador, por infração político-administrativa.

Art. 160. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima, solicitada pelo líder e comunicada à Mesa, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 161. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum.

§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 162. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 163. A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 164. Discussão é o debate em Plenário sobre a matéria sujeita à deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos e às hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 165. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão em primeiro turno se faça por títulos, capítulos, seções ou artigos.

§ 2º Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa da matéria à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual se pronunciará em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata, após a conclusão do parecer.

Art. 166. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por tempo não superior ao adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.

§ 3º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 167. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão seguinte.

Art. 168. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. É permitido a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão, quando considerar que já se tenha falado a respeito da matéria a maioria dos vereadores.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

Art. 169. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a sessão terá direito a voto:
I - na eleição da Mesa;
II - nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de dois terços, de maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa, de Comissões Permanentes e de outros previstos neste Regimento.
III - quando houver empate na votação.

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente ou afim até o terceiro grau.

§ 4º O Vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 6º É nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 7º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quórum para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 170. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.
§ 1º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes dela, quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição legislativa, ou da emenda a que se referir.

Seção I
Do Adiamento da Votação

Art. 171. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao adiamento, pedido que será deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.

§ 3º Não se permitirá adiamento de votação para projeto em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Seção II
Dos Processos de Votação

Art. 172. São dois os processos de votação:
I - simbólico;
II - nominal.

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de quórum se darão pelo painel eletrônico.

Art. 173. A Mesa Diretora adotará sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Ocorrendo a impossibilidade da utilização do meio eletrônico de votação, os Vereadores serão chamados individualmente pelo Presidente, a fim de que expressem seus votos verbalmente pelo "sim" ou pelo "não".

Art. 174. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida à contagem e à proclamação dos resultados.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 175. O processo nominal de votação será realizado através de meio eletrônico, quando declarado aberto para votação pelo Presidente, os Vereadores farão a opção diretamente no dispositivo eletrônico pelo "sim" ou pelo "não", independentemente de chamada individual.

§ 1º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 2º A retificação de voto será admitida imediatamente após o anúncio do resultado, através de questão de ordem formulada pelo Vereador.

§ 3º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da ata eletrônica gerada pelo sistema.

§ 4º Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 5º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exija.

Seção III
Da Declaração de Voto

Art. 176. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

CAPÍTULO III
REDAÇÃO FINAL

Art. 177. O projeto poderá ser objeto de redação final elaborada pelo Departamento Legislativo para promover correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração do conteúdo.

CAPÍTULO IV
DA PREFERÊNCIA

Art. 178. Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 179. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:
I - veto prefeitoral;
II - matéria em regime de urgência, ou com urgência solicitada pelo Prefeito;
III - projeto de Lei do Orçamento Anual e Plano Plurianual de Investimentos;
IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 180. O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Art. 181. Nas demais emendas, terão preferência:
I - a supressiva sobre as demais;
II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
III - a de comissão sobre a dos Vereadores;
IV - os requerimentos sujeitos à discussão ou à votação terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 182. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos vereadores, ou do Executivo, devidamente fundamentado, o Plenário decidirá pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 183. O regime de urgência implica:
I - na apreciação de proposições no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da solicitação;
II - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias, improrrogável, contados do recebimento da proposição pelo presidente da comissão;

III - independente do resultado de parecer apresentado pelas comissões competentes, será colocada em deliberação a proposição principal, ressalvados os casos de inadmissibilidade total, bem como quando o projeto receber parecer contrário de todas as comissões competentes para examiná-lo, considerando-se prejudicado;

IV - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso I, com ou sem parecer.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão solicitar a manifestação da Procuradoria Jurídica, cujo parecer deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada, Propostas de Emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 184. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;
IV - de comissão especial, criada por resolução, formada por no mínimo um representante de cada comissão permanente da casa.

§ 1º A proposta deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II
LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 185. Os projetos dispostos no Artigo 165 da Constituição Federal, enquanto Lei Complementar não definir sobre seus prazos de encaminhamento, serão observados os seguintes:

I – Até 30 de Junho do primeiro ano de cada mandato, o Plano Plurianual – PPA – que será elaborado com a previsão até o próximo ano do mandato seguinte.

II – Até 31 de julho de cada exercício financeiro, o projeto referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para elaboração do orçamento para o exercício seguinte.

III – Até 31 de agosto de cada exercício financeiro, a remessa da proposta orçamentária do legislativo ao executivo, para inclusão na proposta orçamentária anual.

IV – Até 30 de Setembro de cada exercício financeiro, o projeto de lei relativo à proposta orçamentária anual.

Seção I
Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 186. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de até (dez) dias.

§ 1º Recebida a proposta pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de audiência pública visando à discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 2º Após a audiência pública, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 3º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 5º A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de até 10 (dez) dias após emissão do parecer Contábil.

Seção II
Do Orçamento Anual

Art. 187. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que imediatamente enviará ao departamento Contábil da Câmara para emissão de Parecer Prévio no prazo de 10 (dez) dias, o qual mencionará os valores nominais das emendas impositivas individuais e coletivas, quando previstas e autorizadas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Cada Vereador e cada Bancada comunicarão formalmente à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais e coletivas.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização anexará ao projeto de proposta orçamentária relação de vereadores e bancadas que manifestaram interesse em apresentar emendas impositivas, com os valores correspondentes.

§ 3º Recebida a proposta pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de audiência pública visando à discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 4º Após a audiência pública, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 5º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 6º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 7º A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 10 (dez) dias após emissão do parecer Contábil.

Subseção I
Dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas

Art. 188. Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais, no prazo de até 10 (dez) dias, deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas.

§ 2º Após o recebimento das indicações de remanejamento, no prazo de até 10 (dez) dias, o departamento Jurídico e Contábil deverá proceder à análise técnica das indicações apresentadas pelos autores.

§ 3º Após a análise técnica pelo departamento Jurídico e Contábil, no prazo de até 10 (dez) dias, as indicações de remanejamento deverão ser apreciadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

§ 4º O Presidente da Câmara encaminhará, no prazo de até 10 (dez) dias, as indicações de remanejamento ao Prefeito.

Art. 189. Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização e aos autores das emendas.

Art. 190. As emendas regimentalmente deliberadas e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária, para que o Executivo Municipal as incorpore ao texto.

Parágrafo único. Incorporadas as emendas ao texto, a proposta será incluída em pauta para a segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 191. Aplicam-se as normas desta seção às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 192. Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o Procedimento Especial que segue:

I - o presidente da Câmara Municipal providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subseqüente;

II - após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, para a devida instrução;

III - a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

IV - esgotado o prazo da consulta pública referida no inciso III, a Comissão providenciará a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias;

V - recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, o Presidente da Comissão encaminhará a matéria ao Relator, para a elaboração de relatório no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá concluir:

a) pela concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) pela discordância do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI - quando a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização se manifestar sobre o parecer prévio, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo, propondo a aprovação ou rejeição das contas;
VII - o projeto será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subseqüente a que deu entrada em plenário para julgamento e será submetido a dois turnos de discussão e votação, sendo que nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria;
VIII - o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas;
IX - concluída a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;
X - o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;
XI - o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º Deverá a Comissão antes de emitir o projeto de Decreto Legislativo, acompanhado de relatório fundamentando os votos dos membros da comissão proceder todas as diligências necessárias obedecendo aos princípios do Devido Processo Legal, Contraditório e da Ampla Defesa.

§ 4º A comissão deve oportunizar a oitiva do Prefeito titular das Contas em apreciação, cujo ato deve ser transcrito em termo de oitiva/defesa oral que fará parte do processo de julgamento.

§ 5º Encerrando-se os trabalhos caberá a comissão emitir Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou reprovação das contas, acompanhado de relatório de fundamentação dos votos dos membros da comissão.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 193. O julgamento do prefeito e do vice-prefeito, por infração político-administrativa, seguirá o procedimento regulado neste capítulo, observando ainda ao disposto no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Lei nº 201/1967.

CAPÍTULO V
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 194. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Não o fazendo no prazo, cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização apresentar requerimento à mesa para inclusão do projeto de fixação do subsídio em pauta.

Art. 195. O projeto de lei para fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, observado o disposto no artigo 46, III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 196. A fixação do número de vereadores deverá atender os parâmetros estabelecidos no artigo 15, II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 197. Restando a realização de três sessões ordinárias para o término da análise das matérias previstas nos artigos 46, III e 17 da Lei Orgânica Municipal e não tendo sido votada a proposição, será ela imediatamente incluída na Ordem do Dia, independente de parecer.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA OU ALTERAÇÃO

Art. 198. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, disponibilizando cópias e/ou por meio eletrônico à Biblioteca

Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 199. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata deste Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 200. O Regimento Interno só poderá ser reformado, alterado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade, através de resolução, mediante proposta:
I - da Mesa em colegiado;
II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
III - de comissão especial, formada por no mínimo um representante da cada comissão permanente da casa, criada por resolução.

Art. 201. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, permanecerá durante três sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

§ 1º No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º Tendo sido o projeto proposto por comissão especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão especial a providência do § 1º.

Art. 202. As Resoluções que alteram o Regimento Interno ao serem promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal deverão conter o nome dos autores do projeto que lhe deu origem.

CAPÍTULO VII
DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO

Art. 203. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 204. Comunicado o veto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 205. Ao término do prazo previsto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA DO PREFEITO E VEREADORES

Art. 206. A solicitação de licença do Prefeito e vereadores, recebida como requerimento, deverá observar ao disposto nos artigos 39 e 62 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo procedimento nos pedidos de autorização para ausências do Município ou do País.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 207. A concessão de Título de Cidadão Honorário, de Cidadão Benemérito de Laranjeiras do Sul e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá às seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por legislatura;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e deverá conter o apoiamento da maioria absoluta dos Vereadores;

III - no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honrarias será aberto nominal, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;

IV - aprovada a concessão de honraria em primeiro turno, o homenageado será consultado da sua disposição de aceitar ou não a honraria, sendo a consulta formulada através do Vereador autor da proposição;

V - na hipótese de o homenageado aceitar a honraria, seguir-se-á a segunda discussão, votação e demais providências regimentais; em caso contrário, o projeto será definitivamente arquivado.

Art. 208. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando:
I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados pelos respectivos proponentes.

§ 3º O título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

§ 4º Ausente o homenageado à sessão solene, o título será a ele entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

Art. 209. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho, ou em outro material similar, conterão:

a) - brasão do Município;
b) - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Laranjeiras do Sul";
c) os dizeres: "a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº ..... datado de ..... de ..... de ..... confere ao Exmo. Sr(a) ..... o título de ..... de Laranjeiras do Sul, para o que mandou expedir o presente diploma";
d) - data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 210. A Câmara poderá convocar titulares dos órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta para prestar informações sobre

a atividade administrativa municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá indicar o motivo, especificando os quesitos que lhes serão propostos, após deliberação em plenário.

Art. 211. No dia, horário e local estabelecidos, a Câmara se reunirá, com fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º Aberta a reunião, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra, o convocado abordará o assunto da convocação em até uma hora, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, tendo o prazo de 10 minutos.

§ 4º Da reunião de que trata o caput, será lavrada ata contendo os pontos principais do debate.

§ 5º A reunião deverá ser gravada em áudio e vídeo.

Art. 212. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, o Presidente encerrará a reunião agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

CAPÍTULO XI
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO

Art. 213. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por prazo determinado, em face de

complexidade da matéria ou da dificuldade da obtenção dos dados pleiteados (art. 65, XIV da Lei Orgânica Municipal).

Art. 214. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição poderá apresentar denúncia, para fins de abertura de processo por infração político-administrativa.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 215. Nos dias de sessão e nas datas comemorativas de caráter cívico, deverão estar hasteadas, no mastro defronte ao Edifício da Câmara Municipal, as bandeiras do Brasil e do Município.

Art. 216. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos, salvo os expressamente previstos em dias úteis, e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, será observada, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 217. Antecedendo o encerramento da Legislatura, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma da Lei, deverão apresentar a respectiva declaração de bens, na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caberá à Legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da Legislatura anterior, adotando as medidas cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa, enviando formalmente os indícios fundados ao Ministério Público e TCE-PR.

Art. 218. Revogadas as disposições em contrário esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.